Fazenda
Ministério da Fazenda

[redacted]

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.467.108/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
08/10/1

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESC EST VALE DO SABER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV AVIACAO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CAIC

CEP
86.807-000

BAIRRO/DISTRITO
JD MONCOES

MUNICÍPIO
APUCARANA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITU
27/08/200

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITU
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/06/2015** às **16:28:45** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

URGENTE

Prezado(a) Diretor(a),

Preciso urgentemente que Vossa Senhoria encaminhe, através de malote ou pessoalmente, as seguintes documentações:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Estatuto /

CNPJ /

Ata de posse da atual diretoria /

Ata de instalação da entidade /

Comprovar atividade nos últimos 6 (seis) meses ?

Declaração do Presidente de que os membros da Diretoria não recebem vencimentos para o exercício do cargo

Folha corrida do Presidente e do Tesoureiro – retirar no Fórum

Esses documentos deverão estar em minha mãos no máximo dia 23/06, para que possamos dar entrada na Câmara Municipal para ser votado na Sessão Extraordinária do dia 30/06. Só pode ser apresentado através de um Vereador, já conversarmos e está tudo certo.
Essa declaração será posteriormente apresentada na Receita Federal e assim as Escolas passarão definitivamente a ser isentas do imposto de renda.

Em contato com a Câmara de Vereadores, descobri que somente duas Escolas já haviam feito o pedido dessa declaração e consequentemente estão isentas, são elas: Izidoro Luiz Cerávolo e Antonio dos Três Reis, as demais por gentileza agilizem para me mandarem a documentação dentro do prazo.

Qualquer dúvida entrar em contato comigo

Robson Picoli
Coordenador do APMF/NRE Apucarana
Fone: (43) 3420 - 1628

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. C. Machado da Ponte APUCARANA - PR

Ata nº 057/2015 - Assembléia de Eleição e Posse da Diretoria da APMF - Gestão 2015/2016.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil quatorze reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual Vale do Saber os membros da Associação de Pais Mestres e Funcionários, Direção da Escola, Pais e Professores, para eleição da nova diretoria da APMF, gestão 2015/2016. A reunião teve início com a palavra da presidente da APMF, Senhora Edineia Mendes Taborda, que deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Passou então a palavra ao Diretor Antonio Carlos Romão Junior, que falou ao presentes sobre a importância e força da entidade dentro da gestão democrática e os bons resultados que podem ser alcançados por meio de uma comunidade participativa e comprometida com os interesses da escola e o bem-estar e desenvolvimento dos alunos. O diretor enfatizou a grande responsabilidade de todos na gestão destes recursos financeiros que o governo disponibiliza. A eleição foi então realizada por meio de voto secreto. Após a apuração foi dado posse a nova diretoria que contará com a reeleição de alguns membros que participaram na gestão anterior e outros novos que vieram para somar forças neste importante trabalho, ficando assim constituída: Presidente: Edineia Mendes Taborda, RG 8.103.310-2, CPF 007.450.489-43; Vice-Presidente: Edimilson Silva dos Santos, RG 14.215.910-4, CPF 007.398.215-63; Primeira Secretária: Elisabete de Lima de Moraes, RG 4.661.978-1, CPF 878.253.769-00; Segunda Secretária: Edimara Gonçalves, RG 6.160.926-1, CPF 954.143.479-72; Primeiro Tesoureiro: Luiza Pereira de Moraes RG 4.626.078-3, CPF 652.933.639-72; Segundo Tesoureiro: Francisco Divino de Assis, RG 4.858.936-7, CPF 556.151.129-72 Primeiro Diretor Sócio Cultural Esportivo: Jair Darienso

Reg. 4.294.379-7 CONFERE COM ORIGINAL 22/06/15 ESCOLA ESTADUAL VALE DO SABER-ENSINO FUNDAMENTAL

RG 2.016.265-1, CPF 206.080.049-87; Segundo Diretor Sócio Cultural Esportivo: Maria Tereza Borges, RG 8.933.598-1, CPF 052.523.139-03; Conselho Deliberativo: Joelma Parra Medina, RG 4.501.090-2, CPF 722.019.329-72; Dirlane Grein Mariano, RG 4.273.419-5, CPF: 744.675.579-20, ambas representando a classe dos professores; Funcionários: Edirson Silva Bonette, RG 9.974.737-6, CPF: 065.137.759-57; Regina Alves, RG 4.294.379-7, CPF: 591.135.709-78; Pais/Responsáveis: Janete Rosa de Souza, RG 01348902, CPF: 977.970.901-06; Terezinha Aparecida Saragoza, RG 7.844.966-7, CPF: 038.324.589-30; Marilza Ferreira Bonfim, RG 8.320.378-1, CPF: 036.407.129-00; Jônica Nanci Rodela Milan, RG 5.085.522-8, CPF: 700.186.269-04. Em tempo, onde se lê vice-presidente: Edimilson Silva dos Santos, lê se, Edimilson Oliveira dos Santos, RG 1.201.564-9. A reunião foi encerrada com o compromisso de todos de desempenhar bem o cargo que lhe foi atribuído. Nada mais havendo a registrar, eu Elisabete de Lima de Moraes, secretária da APMF, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente: Edinéia Mendes Laborda
Vice Presidente: Edimilson Oliveira dos Santos
1ª Secretária: Elizabete De L De Moraes
2ª Secretaria: [signature]
1ª Tesoureira: Luiza Pereira de Morais
2º Tesoureiro: Francisco D Cin
1º Diretor Soc. Cult. Esportivo: [signature]
2º Diretor Soc. Cult. Esportivo: Maria Tereza Borges
Professora: [signature]
Professora: [signature]
Funcionário:
Funcionária: [signature]
Pais/Responsáveis: Marilza Ferreira Bonfim
Pais/Responsáveis: Janete Rosa de Souza
Pais/Responsáveis: Terezinha Ap. S. Perez Ramos
Pais/Responsáveis: [signature]

Stamp: Escola Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental — RG 4.294.379-7 — Confere com original — 22/06/15

Stamp: Reg. de Pessoas Jurídicas — Dr. A. Machado da Ponte — Apucarana - PR

Cartorio Reg Tits e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - APUCARANA-PR - CEP:86800-090
Fone:043 3423-4277 - CNPJ:78.031.010/0001-81
O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N 30.690,
AVERBADO NO LIVRO A-2, SOB N 558/6 na data abaixo
Selo N GRmqs.34weN.FSH6z-I0KEO.SyRZ APUCARANA, 15/04/2015

( ) ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCREVENTE SUBSTITUTA
(x) SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: R$ 50,10/300VRCs, Distrib: R$ 10,44, Funrejus: R$ 6,65,
Funarpen: R$ 1,00.
TOTAL: R$ 68,19 SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

Ata 001/96.

Ata da Assembléia para eleição da A.P.M. Associação de Pais e Mestres. Aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis, realizou-se na Escola Estadual "Vale do Saber" ensino de primeiro grau, a eleição da Diretoria da Associação de Pais e Mestres. Concorreu a eleição com a seguinte formação: chapa única: Presidente: Claudemar Aparecido dos Santos; Vice-presidente: Elizabete de Lima Moraes; Secretária geral: Maria Nilce da Silva Pereira; 1º secretária: Mª Fátima Paiva Golubkowki; Tesoureiro: Milton G. de Oliveira; 1º Tesoureiro: Maria Inês Araujo; diretor social: Inês Alvonete, diretor de esportes: Paulo Silvano Duran; Diretor do Meio Ambiente: Luiza Pereira de Moraes, Conselho Deliberativo e Fiscal: Maria de Lourdes Pavezzi; Mirene Maria de Oliveira Aoki, Sandra Regina de Souza Lima; Maria de Fátima Lunardelo, Mª Aparecida Malavazi. Após todo o processo explanativo da constituição da A.P.M. e a aquiescência dos presentes, foi utilizado o critério de aclamação para a eleição dos membros da chapa única, dando posse imediata à diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Nilce da Silva Pereira, secretária da mesa composta para a eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Vale do Saber lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes. Nilce

Claudemar A. dos Santos, Elizabete de Lima de Moraes

ESCOLA ESTADUAL VALE DO SABER - ENSINO FUND. RG. N. 294.35 CONFERE COM ORIGINAL 22/06/15

EM BRANCO

Claudemar Ap. dos Santos

Ata nº 006

Aos nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os membros da APM na Escola Estadual Vale do Saber, sob a presidência do Sr. Claudemar Aparecido dos Santos e foram tratados os seguintes assuntos: desistência do atual presidente por motivos pessoais, passando o atual cargo à vice presidente Elisabete de Lima Moraes, a qual, assume de agora em diante as responsabilidades da APM. Nada mais havendo a constar, eu, Luzia Bressan secretária do Estabelecimento, lavro e assino a presente Ata, que vai, também assinada, pelos demais presentes. L. Bressan, Claudemar Ap. dos Santos, Nilce ...

Elizabete de Lima de Moraes

ESTADUAL VALE DO SABER-ENSINO FUNDAMENTAL
RG 4.294.379-7
CONFERE COM ORIGINAL
22/06/15

Reg. de Títulos e Documentos
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Nº 1740 FS4 01
10 NOV 1998
DISTRIBUIDOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APUCARANA - PARANÁ
Apresentado às ... Averb. 558/1
Protº sob nº 1.680 ... "A" de
Reg. Pessoas Jurídicas
Em 11.11.98
Oficial
Sonia J. A. M. da Silva
FUNC. JURAMENTADA

Reg. de Títulos e Documentos
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA

1º Tabelionato de Notas
APUCARANA - PARANÁ
Bel. Ricardo Teixeira Marques
TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Claudemar Aparecido dos Santos e Elisabete de Lima Moraes
Dou fé.
Em test. da verdade.
Apucarana, 11 de 11 de 1998.
Bel. Ricardo T. Marques - Tabelião
Bel. Nêdo Marques - Alex. Jur.

BEL. RICARDO TEIXEIRA MARQUES
1º TABELIÃO
APUCARANA - PR

APMF DO COL. ESTADUAL VALE DO SABER
AV.AVIAÇÃO, 2100 JD. MONÇÕES FONE/FAX3423-8170
APUCARANA – PARANÁ
e-mail: col.valedosaber@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que como Presidente desta APMF não recebo vencimentos ou quaisquer outros benefícios financeiros pelo exercício do cargo, bem como os demais membros desta associação.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Apucarana, 22 de junho de 2015.

Edineia Mendes Taborda

Edineia Mendes Taborda

Presidente APMF

RG.8.103.310-2

Estado do Paraná

P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-------- requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra EDINEIA MENDES TABORDA KULLER, filha de Nelson Albino Taborda e Emeliana Mendes Taborda. RG 8.103.310-2----------

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 23 DE JUNHO DE 2.015

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-

Estado do Paraná

P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-------- requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra LUIZA PEREIRA DE MORAES, filha de Adelino Pereira da Cunha e Benedita Maria de Jesus. RG 4.626.078-3----------

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 23 DE JUNHO DE 2.015

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ.

A APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental, com sede e foro nesta cidade de Apucarana, Av. Aviação, nº 2100, Jd. Monções, neste ato representada por sua Presidente, a Srª Maria Lucia da Cunha Magalhães, brasileira, Assistente Infantil, casada, residente à rua José Miskowski, Nº13, Jd. Malibú, nesta cidade, requer o registro da Ata da Assembléia geral Extraordinária da APMF desta Escola, realizada em 25/03/2004, na qual foi aprovado seu novo Estatuto Social, conforme documentos anexados.

Termo em que,
P. e Espera Deferimento.

FIRMA RECONHECIDA

Apucarana, 30 de março de 2004.

Maria Lucia da Cunha Magalhães

APUCARANA - CARTORIO 2º OFICIO NOTAS
PRACA RUI BARBOSA, 130
APUCARANA-PR
RECONHECO a dos fa(s) firma(s) de:
0068976-MARIA LUCIA DA CUNHA.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho ... da verdade.
Apucarana, ...
05-LAUDELINA DA ROSA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

TABELIONATO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado do Ponte
APUCARANA - PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL VALE DO SABER - ENSINO FUNDAMENTAL, para apresentação do novo estatuto da APMF.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Escola Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental de Apucarana, compareceram em primeira convocação os seguintes membros da APM deste Estabelecimento de Ensino : Presidente da APM: Senhora Maria Lucia da Cunha Magalhães, a Secretária Iracilda Chabudé; Vice- Presidente: Angélica Rosana Colanzi; Secretário Geral: Edna Martins de Souza; Tesoureiro; Carmem Josias de Oliveira; 2ª tesoureiro: José Aparecido Epifanio dos Santos; Diretor Social: Maria da Conceição Farias; Diretor Cultural: Marinalva da Silva; Conselho Fiscal: Ana Maria da Costa e Irene de Amorim Oliveira; o Diretor da Escola Milton Gabriel de Oliveira, A Secretaria da Escola Regina Alves e alguns pais e funcionários em atendimento a convocação afixada no edital da escola em lugar visível e por correspondência enviada a cada membros e interessados no bom andamento das atividades desta escola. Nesta reunião foram tratados os seguintes assuntos: Relatório da Direção da Escola aos membros da APM das atividades já cumpridas, que foram votadas em reuniões anteriores, e apresentação do novo estatuto da APM, que foi elaborado após várias reuniões com os vários seguimentos que compõem as APMs e participação da Secretaria de Estado da Educação e Núcleos regionais da Educação, visando promover atualização e adequação de alguns itens que se faziam necessários . Também foi informado a todos os presentes que houve alteração na denominação das APMs, que passam a chamar-se APMF Associação de Pais, Mestres e Funcionários com objetivo de maior envolvimento e participação de todos. Após as verificações necessárias de documentos e leitura do novo estatuto, houve aprovação para as benfeitorias realizados na Escola. E também houve unânime aprovação ao novo Estatuto Social, conforme exemplar que acompanha a presente, como parte integrante da mesma e será arquivada no Registro de Títulos e Documentos. Vencida a pauta constante da Ordem do Dia, às 09 horas e 40 minutos, foi encerrada a Assembléia com a lavratura da presente, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em livro próprio. A presente confere com o original.
Apucarana, 25 de março de 2004.

FIRMA RECONHECIDA NO VERSO

Maria Lucia da Cunha Magalhães
Presidente

Iracilda Chabudé
Secretária

195 04 07
25 02 05
AZO 25293

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado

LISTA DE PRESENÇA PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA APMF DA ESCOLA ESTADUAL VALE DO SABER, REALIZADA NO DIA 25/03/2004 NAS DEPENDECIAS DESTA ESCOLA.

NOME	ASSINATURA
Maria Lúcia da Cunha Magalhães	[illegible]
Sirocilda Chalenté de Oliveira	[illegible]
Carmen Jonias de Oliveira	Carmen J de Oliveira
Milton Gabriel de Oliveira	[illegible]
Angélica Rosana Calanzi	Angélica Calanzi
Maria da Conceição Fan	[illegible]
Ana Maria da Costa	Ana M Costa
marinalva da Silva	marinalva
Regina Alves	[illegible]
Raquel Cristina Barreto Papaduk	Papaduk
Maria das Dores de Almeida	Almeida
Edna Garcia Gomes Ferreira	[illegible]
Maria de Lourdes P. Pavezi	Pavezi
Aparecida M Calovezzi	Calovezzi
Elisabete de L de [illegible]	[illegible]
Maria Elena Falt	Elena
JOSÉ APARECIDO EP. DOS SANTOS	[illegible]

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado do Ponte
APUCARANA - PR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental, APMF/, com sede e foro no Município de Apucarana, Estado do Paraná, localizado à Avenida Aviação nº 2100, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2° - A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3° - Os objetivos da APMF são:

I. Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa.

II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Paiva
APUCARANA - PR

IV. Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o apoio da APMF e o Conselho Escolar.

V. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar.

VII. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VIII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APMF:

I. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;

II. Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;

III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Fonte
APUCARANA - PR

IV. Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI. Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2** (dois) **dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1** (um) **dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X. Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as **assinaturas dos presentes, no livro de presença** (ambos livros da APMF);

XI. Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;

XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado da Fonte
APUCARANA - PR

XIII. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 vias;

XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XV. Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI. Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII. Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX. Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX. Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n°8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII. Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente a APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Ponte
APUCARANA - PR

XXIII. Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A contribuição social voluntária será:

I. Fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II. Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários;

§ 1° Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias, será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais;

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

§ 4° A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5° A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único – O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de :

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado do Ponte
APUCARANA - PR

I. Contribuição social voluntária dos integrantes;

II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII. Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , Conselho Escolar e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino;

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em Segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art. 3º, deste estatuto;

§ 3º As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico;

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º - O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10 - Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I. Votar e ser votado;

II. Apresentar novos integrantes para ampliação no quadro social;

III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;

V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4° do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 - Constituem deveres dos integrantes efetivos:

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado da Ponte
IPUCARANA - PR

I. Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II. Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;

IV. Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;

V. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único - Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 - Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 - Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado de Morais
APUCARANA - PR

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração da APMF:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Deliberativo e Fiscal;

III. Diretoria;

IV. Assessoria Técnica;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes com registro em ata.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I. Eleger, bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado de Paiva
APUCARANA - PR

I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

IV. Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V. Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI. Cumprir o disposto no § 1° do artigo 8° deste Estatuto.

VII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Ponte
APUCARANA - PR

I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II. Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;

IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V. Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do artigo 8° do presente Estatuto;

VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII. Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;

IX. Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares;

XII. Indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1° Secretário;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

IV. 2° Secretário;

V. 1° Tesoureiro;

VI. 2° Tesoureiro;

VII. 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo;

VIII. 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

Art. 22 - Os **Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com freqüência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2° Secretário e 1° e 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo, serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

III. Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;

IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;

V. Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

Reg. das Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado dos Santos
APUCARANA - PR

VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4° deste Estatuto;

IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I. Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com o endosso do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV. Cumprir o disposto no inciso XVIII do artigo 4° deste Estatuto;

V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto;

VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Ponte
APUCARANA - PR

VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX. Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 - Compete ao 1° Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;

II. Organizar relatório semestral e anual de atividades;

III. Manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do artigo 4° deste Estatuto;

IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

;

Art. 27 - Compete ao 2° Secretário:

I. Auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;

II. Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV. Controlar os recursos da APMF;

V. Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do artigo 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI. Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;

XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação;

XII. Fazer cotação de preços e licitações quando necessário no mínimo 3(três).

Art. 29 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado do Prado
APUCARANA - PR

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 - Compete ao 2° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

I. Auxiliar o 1° Diretor Sócio-Cultural-Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 - O Diretor Social, Cultural e Esportivo, deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 - A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 - Compete à Assessoria Técnica:

I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II. Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.

III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV. Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente podendo serem reeleitos por mais 2(dois) mandatos observando-se o disposto no **Capítulo X**.

Art. 36 - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I. Escolher **durante a Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente.
b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II. Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III. Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.

§ 1° Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2° A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3° Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4° Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Tesoureiro.

IV. Definir os critérios para a campanha eleitoral.

V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

Art. 37 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1° dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 38 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§ 1° - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2° - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3° - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2°, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 – A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado del Ponte
APUCARANA - PR

Art. 42 – Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§ 1° Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2° O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1(um) voto.

§ 3° O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 - A Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.**

§ 1° A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2° A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias registrando em ata as conclusões.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 – Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII. Praticar usura em todas as suas formas;

IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 – As penas disciplinares aplicáveis são:

I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 45, incisos II, VI, VII;

II. Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos I, IX;

III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 45, no inciso V;

IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 – A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Costa
APUCARANA - PR

Art. 48 – A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 – A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 – Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 – O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

§ 2° Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 53 – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 60 – A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I. Segundo Ofício do Distribuidor;
II. Ministério da Fazenda- Receita Federal;
III. Banco (os);
IV. Secretaria Estadual da Educação;
V. Outros órgãos.

Art. 61 – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários se extinguirá quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1° São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

GOVERNO DO
PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2° Em caso de extinção da APMF o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 62 - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 63 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2003.

Visto
Dr. Celso Paulo da Costa
Advogado - OAB PR 12.549
CPF 207947469-34

SERVIÇO NOTARIAL DO 1. OFICIO
APUCARANA - PARANÁ
Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
3wY19wk1-IRACILDA CHABUDE DE OLIVEIRA...
por SEMELHANÇA.
Em testemunho ______ da verdade.
Apucarana: 24 de Fevereiro de 2005
TEREZINHA DE M.HONORIO
ESCREVENTE JURAMENTADO

FIRMA RECONHECIDA

MARIA LUCIA DA CUNHA MAGALHÃES
PRESIDENTE

IRACILDA CHABUDÉ DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

APUCARANA - CARTORIO 2º OFICIO NOTAS
PRACA RUI BARBOSA, 130
APUCARANA-PR
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
10062976-MARIA LUCIA DA CUNHA..............
por SEMELHANCA.
Em testemunho ______ da verdade.
Apucarana, 24 de Fevereiro de 2005
05-LAUDELINA DA ROSA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
Nº BC195713

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
DISTRIBUIDOR
Nº AZ025293

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
L. 195 F. 04 L. 07
EM 25/02/05
DISTRIBUIDOR